

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 479/2002

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, E ÁDOTA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, SANÇÃO A SEGUINTE LEI.

Art.1º. Fica declarada de Utilidade Pública Municipal, a FUNDAÇÃO MA-NOA, com sede na Rua Ponta dos Anéis s/n, no Distrito de Praia de Maracajá, neste Município de Maxaranguape/RN.

Art.2º. Poderá a Fundação Ma-noa, usar dos benefícios que a legislação municipal pertinente, assegura as entidades declaradas de utilidade pública.

Art.3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE, GABINETE DO PREFEITO, EM 06 DE DEZEMBRO DE 2002.

AMARO Alves Saturnino
Prefeito Municipal

Manoel Laurindo de Castro
MANOEL Laurindo de Castro
*Secretário Municipal de Administração e
Coordenação Geral*

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE
PREFEITURA MUNICIPAL

*Sanção da Lei nº 11/2002
Car. 06/12/02
Lei nº 479/02
M.A.*

CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
Aprovado em, 05 / novembro 02
Maxaranguape.

Maxaranguape em, ____/____/____
PRESIDENTE DA CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº 11 /2002

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, E ÁDOTA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, SANÇÃO A SEGUINTE LEI.

Art.1º. Fica declarada de Utilidade Pública Municipal, a FUNDAÇÃO MA-NOA, com sede na Rua Ponta dos Anéis s/n, no Distrito de Praia de Maracajaú, neste Município de Maxaranguape/RN.

Art.2º. Poderá a Fundação Ma-noa, usar dos benefícios que a legislação municipal pertinente, assegura as entidades declaradas de utilidade pública.

Art.3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE, GABINETE DO PREFEITO, EM DE DE 2002.


AMARO Alves Saturnino
Prefeito Municipal



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal
Comprovante de inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.159.273/0001-52	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/07/2002	
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO MA-NOA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FUNDAÇÃO MA-NOA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 99.12-9-00 - Educação fundamental			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 301-8 - FUNDAÇÃO MANTIDA COM RECURSOS PRIVADOS			
LOGRADUO PONTA DOS ANEIS	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO	
CEP 69.690-000	BAIRRO/DISTRITO PRAIA DE MARACAJAU	MUNICÍPIO MAXARANGUAPE	UF RN
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/07/2002	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia 29/10/2002 às 17:53:35 (data e hora de Brasília).



ESTATUTO DA FUNDAÇÃO MA-NOA

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º - A Fundação Ma-noa, é regida pelo presente Estatuto e pelas Leis do País.

Art. 2º - A Fundação Ma-noa é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria, sede e foro na cidade de Maxaranguape - RN, com prazo de duração indeterminado.

REGISTRADO

CAPITULO II

DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 3º - A Fundação Ma-noa tem por finalidade instituir e ministrar o ensino fundamental e de segundo grau, e promover melhoria da qualidade de vida das pessoas, com foco na formação integral do ser humano.

Art. 4º - Para consecução de sua finalidade a Fundação pode:

- I - realizar ou apoiar simpósios, pesquisas, cursos, seminários e outros eventos;
- II - editar e manter publicações;
- III - estabelecer convênios, contratos e acordos, com pessoas físicas e jurídicas, entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, podendo manter ativo intercâmbio, temporário ou permanente;
- IV - articular atividades com outras entidades;
- V - contratar pessoas físicas e jurídicas, visando atender seu funcionamento e a consecução de seus objetivos;
- VI - prestar serviços de assessoramentos e treinamentos;
- VII - organizar grupos produtivos;
- VIII - comercializar produtos de produção própria bem como de terceiros.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO E RECEITAS

Art. 5º - O patrimônio da Fundação Ma-noa é constituído:

- I - pela transferência pelo Instituidor, da importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), registrada no Livro Caixa da Fundação, como Capital Inicial;
- II - por doações, auxílios, subvenções e legados que lhe venham a ser feitos, por pessoas físicas ou jurídicas, ou qualquer entidade pública ou privada, nacional ou estrangeira;
- III - por direitos e bens obtidos por aquisição regular.

21/1/1

REGISTRADO

Art. 6º - Os bens patrimoniais da Fundação só poderão ser alienados mediante autorização expressa do Conselho Curador.

Art. 7º - Constituem receitas da Fundação Ma-noa:

- I - as provenientes de seus bens patrimoniais, locações, dividendos, aplicações financeiras, usufrutos, cessão de direitos e outras instituídas a seu favor;
- II - convênios, contribuições, benefícios fiscais, auxílios e doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas, ou qualquer entidade pública ou privada, nacional ou estrangeira;
- III - dotações orçamentárias e subvenções concedidas pela União, Estados, Municípios, por pessoas físicas ou jurídicas, ou qualquer entidade pública ou privada, nacional ou estrangeira;
- IV - as provenientes da prestação de serviços e da comercialização de produtos;
- V - as provenientes de outras formas de contribuições e doações.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º - A Fundação Ma-noa terá seu funcionamento fixado por Regimento Interno, de forma a atender sua finalidade.

Art. 9º - São órgãos da Fundação Ma-noa:

- I - Conselho Curador;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Consultivo.

Art. 10º - O Conselho Curador é o órgão deliberativo, normativo e de controle da Fundação, integrado por 5 membros, designados pelo Instituidor.

- I - o Conselho Curador elegerá seu Presidente e Secretário, dentre seus membros.
- II - o Presidente presidirá as reuniões e coordenará os trabalhos;
- III - o Secretário deverá lavrar as atas de reuniões e documentar os trabalhos;
- IV - o membro do Conselho Curador, poderá ser exonerado, pelo próprio Conselho, quando comprovada negligência em suas atribuições ou danos à imagem da Fundação.

Art. 11º - O Conselho Curador reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses, e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou pela maioria simples.

Parágrafo único - O Conselho Curador poderá deliberar pela maioria simples.

Art. 12º - O mandato dos membros do Conselho Curador é de 3 (três) anos de duração, defasado em 2 (anos) em relação ao mandato da Diretoria Executiva.

- I - perderá o mandato, o conselheiro que faltar a duas reuniões consecutivas;
- II - o membro do Conselho Curador não poderá assumir cargo na Diretoria Executiva simultaneamente;
- III - a indicação dos membros Conselho Curador será realizada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do término do mandato vigente, sendo permitida reconduções.

Art. 13º - Ao Conselho Curador compete:

- I - zelar pelo cumprimento dos fins e objetivos da Fundação;
- II - assegurar a transparência e o controle das áreas contábeis e administrativas;

5

22/11/14

REGISTRADO

III - aprovar a proposta orçamentária e o plano de trabalho referente ao exercício subsequente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação dos mesmos pela Diretoria Executiva;

IV - apreciar, solicitar informações, se necessário, e aprovar relatório anual das atividades, prestação de contas, os balanços e balancetes relativos ao exercício findo, até 31 de março do ano seguinte ao da gestão;

V - autorizar, apreciar e aprovar, por solicitação da Diretoria Executiva, eventuais alterações no plano de trabalho e no orçamento anual;

VI - examinar livros contábeis, promover auditorias e exigir demonstrativos;

VII - autorizar a alienação de bens patrimoniais, solicitada pela Diretoria Executiva;

VIII - aprovar o Regimento Interno e posteriores alterações propostas pela Diretoria Executiva;

IX - aprovar modificação neste Estatuto, exceto Artigo 26º, mediante parecer da Diretoria Executiva, devidamente fundamentada nas leis vigentes e no presente Estatuto;

X - exonerar membro da Diretoria Executiva ou do próprio Conselho Curador, quando comprovada negligência em suas atribuições ou danos à imagem da Fundação;

XI - designar e empossar sucessor, quando ocorrer vacância no Conselho Curador ou na Diretoria Executiva;

Art. 14º - A Diretoria Executiva é o órgão administrativo executivo da Fundação, integrada por 5 membros designados pelo Conselho Curador:

I - Presidente;

II - Diretor Administrativo;

III - Diretor Financeiro;

IV - Diretor Vice-Financeiro;

V - Diretor Social.

Art. 15º - O mandato dos membros da Diretoria Executiva é de 3 (três) anos de duração, defasado em 2 (anos) em relação ao mandato do Conselho Curador.

I - perderá o mandato, o membro que faltar a quatro reuniões consecutivas;

II - o membro da Diretoria Executiva não poderá assumir cargo no Conselho Curador simultaneamente;

III - a indicação dos membros da Diretoria Executiva será realizada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do término do mandato vigente, sendo permitida reconduções.

Art. 16º - Compete a Diretoria Executiva:

I - exercer a administração da Fundação, cumprindo a legislação pertinente, o Estatuto e o Regimento Interno, e as deliberações do Conselho Curador;

II - reunir-se segundo calendário pré-estabelecido ou sempre que convocada pelo Presidente;

III - propor alterações neste Estatuto para apreciação pelo Conselho Curador;

IV - comunicar ao Conselho Curador qualquer irregularidade;

V - solicitar ao Conselho Curador a substituição de membro da Diretoria Executiva ou mesmo do Conselho Curador, quando comprovada negligência em suas atribuições ou danos à imagem da Fundação.

Art. 17º - Ao Presidente da Diretoria Executiva da Fundação compete:

I - superintender todos os serviços e interesses da Diretoria Executiva;

II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

III - representar a Fundação ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;

51

Handwritten signature

REGISTRADO

- IV - elaborar a proposta orçamentária e o plano de trabalho referente ao exercício subsequente e apresentar ao Conselho Curador até 30 de novembro;
- V - apresentar ao Conselho Curador, o relatório anual das atividades, prestação de contas, os balanços e balancetes relativos ao exercício financeiro, até 60 (sessenta) dias após o encerramento;
- VI - elaborar proposta do Regimento Interno da Fundação ou posteriores modificações para aprovação pelo Conselho Curador;
- VII - exercer qualquer outra atribuição que lhe for conferida por lei, por disposição deste Estatuto, ou por determinação do Conselho Curador;
- VIII - movimentar as contas bancárias da Fundação juntamente com o Diretor Financeiro ou com o Diretor Administrativo;
- IX - alienar bens, devidamente aprovado pelo Conselho Curador;
- X - adquirir e receber bens, doações e subvenções;
- XI - estabelecer convênios, contratos, acordos e articular atividades com outras entidades, visando à administração e a consecução dos objetivos da Fundação;
- XII - disponibilizar informações solicitadas pelo Conselho Curador.

Art. 18º - Compete ao Diretor Administrativo da Diretoria Executiva da Fundação

- I - substituir o Presidente em seus impedimentos, ausências ou afastamentos;
- II - gerir cotidianamente, a Fundação e praticar todos os atos de gestão administrativa, respeitadas as competências estatutárias da Diretoria Executiva, do Conselho Curador e do Regimento Interno;
- III - organizar setores, departamentos ou comissões para atender às finalidades da Fundação, desde que aprovados pela Diretoria Executiva;
- IV - dirigir as promoções e atividades desenvolvidas pela Fundação;
- V - lavrar as atas das reuniões da Diretoria Executiva;
- VI - em conjunto com o Presidente ou com o Diretor-Financeiro, movimentar as contas da Fundação, efetuar pagamentos a seu pessoal, aos seus fornecedores e prestadores de serviços.

Art. 19º - Ao Diretor Financeiro da Diretoria Executiva da Fundação compete:

- I - superintender os serviços de Tesouraria;
- II - movimentar as contas bancárias da Fundação, juntamente com o Presidente ou com o Diretor Administrativo;
- III - elaborar o balancete e a prestação de contas mensal, até o dia 15 do mês subsequente;
- IV - superintender a elaboração da proposta orçamentária anual, do balancete e da prestação de contas do exercício financeiro, dentro do prazo proposto pelo Presidente.

Art. 20º - Ao Diretor Vice-Financeiro da Diretoria Executiva da Fundação compete:

- I - substituir o Diretor Financeiro em seus impedimentos, ausências ou afastamentos;
- II - auxiliar nas atividades do Diretor Financeiro;
- III - desempenhar as tarefas que lhes forem confiadas pela Diretoria Executiva.

Art. 21º - Ao Diretor Social compete:

- I - preparar proposta do plano anual de atividades sociais;
- II - organizar as atividades sociais previstas no plano anual aprovado;
- III - montar equipes de trabalhos para promoção de eventos;
- IV - desempenhar as tarefas que lhes forem confiadas pela Diretoria Executiva.

Art. 22º - O Conselho Consultivo é o órgão de apoio da Fundação, integrado por 6 (seis) membros, designados pelo Conselho Curador e pela Diretoria Executiva, para mandato de 3 (três) anos;

Handwritten signature

21/4-

REGISTRADO

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23º - O exercício financeiro da Fundação coincidirá com o ano civil.

Art. 24º - Os cargos dos membros do Conselho Consultivo, Curador e da Diretoria Executiva são exercidos gratuitamente.

Art. 25º - A Fundação Ma-noa não distribui lucros, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, aplicando integralmente suas rendas, bens e resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais no território nacional.

Art. 26º - O presente estatuto poderá ser reformado, desde que não contrarie os fins nele previstos, e ainda não altere este artigo, por deliberação do Conselho Curador pela votação da maioria simples, com parecer da Diretoria Executiva e aprovação do Ministério Público.

Art. 27º - A Fundação extinguir-se-á pela impossibilidade de se manter e de cumprir sua finalidade, com parecer da Diretoria Executiva, do Conselho Curador, do Instituidor e aprovação do Ministério Público.

Parágrafo único - extinta a Fundação, o seu patrimônio será destinado pelo Ministério Público, mediante sugestão do Conselho Curador.

Art. 28º - O presente estatuto entrará em vigor após sua aprovação pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte e inscrição no Registro Público.

Maxaranguape, 20 de junho de 2002.


Sebastião R. Leite Junior
Advogado OAB-RN 2582

ATA DE POSSE DOS MEMBROS DO CONSELHO CURADOR E DE
NOMEAÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO MA-NOA

22/7/02

REGISTRADO

Aos quatro dias do mês de julho de dois mil e dois, a diretoria da Sinergia Empreendimentos Turísticos e Lazer Ltda, apresentou o Estatuto da Fundação Ma-Noa, com o Parecer do Ministério Público, aos membros nomeados do Conselho Curador e aos demais participantes. Deu posse aos membros do Conselho Curador da Fundação Ma-Noa, nomeados em ata anterior, e estes por sua vez, fazendo uso de suas atribuições, elegeram o Presidente e a Secretária do Conselho, respectivamente, Maria Inês Barros de Miranda Heltai e Cristine Assunção Rodrigues, e ainda, nomearam e deram posse a Diretoria Executiva da Fundação Ma-Noa, sendo: Presidente, Valentim Albino Rodrigues, brasileiro, casado, engenheiro, residente à Rua Joaquim Inácio, 1674, apto 301, Tirol, Natal-RN, RG M-693.694-SSPMG, CPF: 370.992.996-20; Diretora Administrativa, Maria do Rosário Assunção de Araújo Rodrigues, brasileira, casada, administradora de empresas, residente à Rua Joaquim Inácio, 1674, apto 301, Tirol, Natal-RN, RG 002.189.645-SSPRN, CPF 305.706.626-72; Diretor Financeiro; Pedro Luiz Moraes Heltai; brasileiro, casado, empresário, residente à Rua Rodolfo Garcia, 1960, Lagoa Nova, Natal-RN, RG M-007.860-689-SSPMG, CPF 001.243.608-90; Diretora Vice- financeiro; Carolina de Miranda Heltai; brasileira, solteira, estudante, residente á Rua Rodolfo Garcia, 1960, Lagoa Nova, Natal-RN, RG 10.670.931 SSPMG, CPF 010.464.594-65 e Diretora Social, Marisa de Fátima Exel de Miranda, brasileira, casada, administradora de empresas, residente à Rua Praia do Cearazinho, 2266, Ponta Negra, Natal-RN, RG 009.247.687-SSPSP, CPF 681.007.528-34. Fica estabelecido que a Diretora Administrativa providenciará o Registro da Fundação, em cartório e na Receita Federal, e ainda junto à Secretaria da Educação do Estado, contando com o apoio de todos os presentes. Nada mais havendo a constar, eu, Maria do Rosário Assunção de Araújo Rodrigues, lavrei a presente Ata que depois de lida e aprovada, será assinada por mim e pelos participantes:

Diretoria da empresa:

Maria Inês Barros de Miranda Heltai
Pedro Luiz Moraes Heltai
Valentim Albino Rodrigues
Maria do Rosário Assunção de Araújo Rodrigues
Valentim Albino Rodrigues
Maria do Rosário

Conselho Curador da Fundação Ma-noa:

Maria Inês Barros de Miranda Heltai
Cristine Assunção Rodrigues
Danielle de Miranda Heltai
Sebastião Rodrigues Leite Júnior
Marcus Antônio Barros de Miranda
Cristine Rodrigues
Danielle Heltai
Sebastião

Diretoria Executiva da Fundação Ma-noa:

Presidente: Valentim Albino Rodrigues
Diretora Administrativa: M^ª do Rosário A. de A. Rodrigues
Diretor Financeiro: Pedro Luiz Moraes Heltai
Diretora Vice-Financeiro: Carolina de Miranda Heltai
Diretora Social: Marisa de Fátima Exel de Miranda
Valentim Albino Rodrigues
Maria do Rosário
Carolina de M. Heltai
Marisa de Fátima Exel de Miranda

Maxaranguape, 04 de julho de 2002